



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 248-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GRÁFICA STROHER LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 91.465.039/0001-30, estabelecida na Rua José Francisco Algaier, 1356, sala C, Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul-RS, representada neste ato por Leila Idalina Stroher, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 001.969.770-88, portadora do RG nº 1079664262, residente e domiciliada na Rua José Francisco Algaier, s/n, Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul-RS, CEP 95.915-000, denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, conforme Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 55/2017, Processo Administrativo 1938/2017, com fulcro nas disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, e de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a **CONFECÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE 2018**, incluindo arte e impressão, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CALENDÁRIO MODELO MESA, 13 FOLHAS, BASE: PAPEL TRIPLEX 350G, IMPRESSÃO 4X0 CORES, TAM 22X34,2 CM (ABERTO), 3 VINCOS, CTP. FOLHAS: PAPEL COUCHÊ B 170G, IMPRESSÃO 4X4 CORES, TAM. 22X11,8 CM, VERNIZ SIMPLES F/V, CTP. C/ WIRE-O BRANCO	3.300 UNIDADES	R\$1,8939	R\$6.250,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

2.1. As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE (756.5)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto licitado, conferido pelo responsável, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul-RS, contendo o número da licitação Pregão Presencial 55/2017 e o número do empenho.

2.3. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete posto no local e prazo de garantia para os materiais.

3. DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue, obedecendo todas as especificações mencionadas neste instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da emissão do respectivo empenho e será recebido por funcionário responsável da Secretaria de Educação, o qual ficará encarregado pela conferência.

3.2. O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses a contar da emissão, ou seja, do dia 16 novembro de 2017 até o dia 16 janeiro de 2018.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

4.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

4.1.2. Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Quando os materiais/serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;
- b) Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os materiais/serviços solicitados pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL;
- c) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

4.1.3. Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

4.1.4. A não observância do prazo de entrega dos materiais e/ou início dos serviços, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.1.5. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

4.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

4.2. Para efeito das sanções previstas nas alíneas **4.1.1**, **4.1.5** e **4.1.6** fica a exclusivo critério do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, RS a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os Art. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

4.3. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

4.5. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

5. DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

5.1.1. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

5.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá entregar para o CONTRATANTE todos os itens constantes da proposta. Caso os itens não correspondam ao exigido, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula V deste instrumento, no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do pregão presencial, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

7.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

7.3. Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 16 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

GRÁFICA STROHER LTDA-ME
LEILA IDALINA STROHER
Responsável

TESTEMUNHAS:

1.
CPF.

2.
CPF.